

CONTRATO Nº 1102/FMSB/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E A EMPRESA PROACTIVA MEIO
AMBIENTE BRASIL LTDA.**

O Município de Florianópolis, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.345.115/0001-92, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador o Sr. Valter José Gallina, inscrito no CPF sob nº 341.840.409-00, e de outro lado a empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.772/0019-16, com sede na Rod. BR 101, Km 179, Bairro Areias de Cima, Biguaçu/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Técnico Operacional o Sr. Bruno Forissier, inscrito no CPF sob nº 240.298.478-38 e o Diretor Técnico e de Performance o Sr. Francisco Celso Dal Rio Filho, inscrito no CPF sob nº 187.658.168-97, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do presente **Pregão Eletrônico nº 540/SMA/SUPLC/2022, homologado em 25/11/2022**, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para transporte e destino final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) provenientes do Município de Florianópolis/SC, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 540/SMA/SUPLC/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 138.702.500,00 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e dois mil e quinhentos reais), sendo:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	54.500	Ton.	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.	254,50	138.702.500,00
COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO					
Especificação			Transporte por Tonelada (R\$)	Destinação Final por Tonelada (R\$)	Valor Final por Tonelada (transporte + destinação final)
Transporte e Destinação Final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do município de Florianópolis/SC.			53,45	201,05	138.702.500,00

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL					
Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	54.500	Ton	DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. Os resíduos serão descarregados no transbordo da COMCAP - Centro de Valorização de Resíduos localizado no Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, posteriormente transportado até o Aterro Sanitário de Biguaçu (onde ocorrerá a destinação final) situado na Região de Tijuquinhas, na Rodovia BR 101, Km 177, Bairro Areias de Cima, Biguaçu/SC.	192,10	104.694.500,00
02	54.500	Ton.	TFA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATERRO	8,95	4.877.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O pagamento do presente **Contrato** será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil.

4.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste **Contrato**.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com todas as certidões negativas exigidas nas legislações pertinentes.

4.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.1. o prazo de validade;

4.5.2. a data da emissão;

4.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.5.4. o período de prestação dos serviços;

4.5.5. o valor a pagar; e

4.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

4.7.1. não produziu os resultados acordados;

4.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **Contrato**, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.16. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.16.1. Dentro do prazo de vigência do **Contrato** e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice previsto no subitem 4.23, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.18 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.19. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.20. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.22. O reajuste será realizado por aditamento.

4.23. O valor dos produtos serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Posteriormente, poderão ser reajustados, anualmente, conforme o INPC ou índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS

5.1. O serviço de deverá ser executado a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviço devidamente autorizado por autoridade superior, após solicitação.

5.2. Local de Prestação dos Serviços:

5.2.1. Deverá ser realizado o recebimento com a disponibilização de veículos para realizarem o transporte dos RSU e consequente destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município a partir do transbordo localizado no Centro de Valorização de Resíduos do Município, sito à Rod. Admar Gonzaga nº 72, Bairro Itacorubi, até o local das instalações do destino final proposto pelas licitantes.

5.3. Prazo de Início e Forma de Solicitação:

5.3.1. O início da prestação dos serviços deverá ser logo após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.2. A Ordem de Serviço será emitida por escrito pelo Gestor do **Contrato** à **CONTRATADA** com o devido aviso de recebimento.

5.4. Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição:

5.4.1. A medição do **Contrato** se dará através de pesagens realizadas por balança rodoviária aferidas pelo Inmetro com selo de certificação localizada na entrada do Centro de Valorização de Resíduos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através das pesagens de entrada dos resíduos provenientes dos caminhões coletores de resíduos e similares da **CONTRATANTE** e/ou de empresas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

5.4.2. A **CONTRATANTE** deverá nomear Fiscais de **Contrato** que deverão ter formação compatível com a complexidade do objeto, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

5.4.3. Os Fiscais serão responsáveis por realizarem medições semanais, contendo o quantitativo semanal total identificado por dia de semana (de domingo a sábado), encaminhando à **CONTRATADA** em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo permitida análise e questionamentos por parte da **CONTRATADA** para esclarecimentos e/ou solicitação de eventuais correções.

5.5. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

5.5.2. As medições serão realizadas com frequências semanais contendo o quantitativo total por dia de semana (de domingo a sábado) em peso (toneladas), encaminhando à **CONTRATADA** em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo permitida análise e questionamentos por parte da **CONTRATADA** para esclarecimentos e/ou solicitação de eventuais correções.

5.5.3. O recebimento provisório será realizado pelos Fiscais do **Contrato** após a entrega da Medição e documentos previstos neste **Contrato**, da seguinte forma:

5.5.3.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.5.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os Fiscais do **Contrato** irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do **Contrato**.

5.5.3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, os Fiscais do **Contrato** deverão elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do **Contrato**.

5.5.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.5.3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do **Contrato** deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.4.3. Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Contrato**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do **Contrato**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6. O **prazo de vigência** do contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.7. O **prazo, local e forma de execução** obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao edital de **Pregão Eletrônico nº 540/SMA/SUPLC/2022** e este **Contrato**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

5.8. A execução dos serviços, objeto deste **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do **Fundo Municipal de Saneamento Básico**: Órgão/Unidade Orçamentária: **44.01**; Funcional: **17.512.0108 - Saneamento Básico Urbano**; Atividade: **2.330 - Transporte e Destinação Final de Lixo**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ** e na Fonte de Recursos: **080 / 105**.

6.1.1. As despesas do presente **Contrato** para o ano de 2023, correrão pelo orçamento de 2023, devendo obrigatoriamente o Fundo Municipal de Saneamento Básico, garantir a despesa no exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

7.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.2.3. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;

7.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

7.2.5. cometer fraude fiscal.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.3.2. Multa de:

7.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do período da medição da ocorrência (semanal) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do período da medição da ocorrência (semanal), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do período da medição da ocorrência (semanal), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do período da medição da ocorrência (semanal), conforme detalhamento constante das tabelas 01 e 02, abaixo;

7.3.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

7.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

7.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

TABELA 01	
Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 02		
INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
03	Deixar de manter o mínimo estabelecido de 2 (dois) caminhões no transbordo com carga útil para recebimento de resíduos, simultaneamente, por ocorrência constatada pelos Fiscais do Contrato ;	03
04	Operar sem qualquer Licença Ambiental necessária para a execução dos serviços objeto do Contrato , seja no transporte ou no destino final, por dia de operação sem a respectiva Licença;	03
05	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
07	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
08	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ou profissionais que:

7.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste **Contrato**;

7.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos nas Notas Fiscais, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Serão passíveis de penalidades, nos termos da legislação vigente, os atos praticados pela **CONTRATADA** que incorra nas seguintes situações:

8.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

8.2. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

8.2.1. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

8.3. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

8.3.1. Prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

8.3.2. Alteração da substância, qualidade ou quantidade do serviço fornecido;

8.3.3. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do **Contrato**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências prevista no item 7.1.;

9.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será de comissão a ser designada pelo **Ordenador do Fundo Municipal de Saneamento Básico**, ou a quem ele designar.

10.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida pelo **Ordenador do Fundo Municipal de Saneamento Básico**, ou a quem ele designar, a quem competirá a elas dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

10.3. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do **Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5. Os Fiscais de **Contrato** do **CONTRATANTE** deverão ter a qualificação compatível com a complexidade dos serviços para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **Contrato**, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto à órgão de Classe.

10.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste **Contrato**.

10.7. A fiscalização do **Contrato**, na eventualidade de verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. Os Fiscais do **Contrato** deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Contrato** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do **Contrato**.

10.12. A fiscalização técnica do **Contrato** avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

10.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.12.4. Durante a execução do objeto, os Fiscais deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.13. Os Fiscais do **Contrato** deverão apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

10.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a qual será avaliada pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato** com base nas boas técnicas de engenharia e de normativas técnicas, além dos fatores redutores devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.17. Os Fiscais do **Contrato** poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **Contrato**.

11.4.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

11.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

11.5.3. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do **Contrato**.

11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a obtenção e a apresentação de licenças ambientais de operação fornecida pelos órgãos responsáveis para as operações de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, objeto deste **Contrato**.

12.2. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade integral por todos os danos porventura causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, na execução dos serviços objeto deste **Contrato**.

12.3. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste **Contrato**.

12.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar logo após a assinatura do **Contrato**, os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais que se fizer necessário para a execução dos serviços, objeto deste **Contrato**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá franquear o livre acesso às suas instalações aos funcionários da **CONTRATANTE**, designados para serem responsáveis pela fiscalização dos serviços objeto deste **Contrato**.

12.6. A **CONTRATADA** deverá realizar a operação e manutenção da parte do transbordo localizado no Centro de Valorização de Resíduos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente utilizada para acomodação da carga nos caminhões de transporte, que consiste em:

12.6.1. Carregamento com compactação de resíduos sólidos urbanos em carretas com capacidade volumétrica mínima de 45 (quarenta e cinco) m³, incluindo empregados e equipamentos necessários através da utilização de 2 (dois) braços mecânicos ou equipamentos similares;

12.6.3. Proteção por lonas ou outros sistemas aprovados, para impedir o espalhamento ou vazamento de resíduos sólidos ou líquidos durante o transporte, obedecidas às normas dos órgãos regulamentadores, e respectivo despacho para o destino final;

12.7. Manutenção do funil de acomodação de carga, incluindo as partes fixas e móveis;

12.8. Alocação de supervisor(es) responsável(is) pela coordenação dos empregados alocados no serviço de acomodação da carga e transporte, assumindo a atribuição de prepostos para repassar determinações da Gerência do Local e dos Fiscais do **Contrato** a seus subordinados.

12.9. Transportar resíduos sólidos domiciliares, comerciais e limpeza urbana, Classes II-A e II-B gerados no Município, desde o Centro de Valorização de Resíduos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizado no Bairro Itacorubi, até o destino final ambientalmente adequado.

12.10. Relação mínima de equipamentos a serem utilizados em atividades de transporte dos resíduos sólidos urbanos:

Equipamentos	Qnt. Mínima
Cavalo mecânico, potência mínima 275 HP	15
Carreta reboque, capacidade de carga mínima de 45 toneladas	15

12.11. Relação mínima de equipamentos a serem utilizados, no caso de a Destinação Final ser Aterro Sanitário:

Equipamentos	Qnt. Mínima
Escavadeira hidráulica, potência mínima 95HP	02
Retroescavadeira, potência mínima 80 HP	02
Retroescavadeira, potência mínima 80 HP	02
Trator de esteiras, potência mínima 150 HP	02
Trator compactador, autopropelido, potência mínima 85 HP	02
Caminhão com basculante toco capacidade de 05 m ³	03
Utilitário, potência mínima de 80 HP	01

12.12. Relação mínima de equipamentos na Estação de Transbordo do **CONTRATANTE**:

Equipamentos	Qnt. Mínima
Equipamentos para acomodação dos resíduos e compactação branda dos resíduos sólidos urbanos nos veículos de transporte para o destino final	02

12.13. Relação mínima de instalações das Unidades de Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos:

Equipamentos	Qnt. Mínima
Balança rodoviária com PBT mínimo de 60 toneladas aferida pelo INMETRO	02
Portaria/Guarita	01
Escritório administrativo	01
Pátio de estacionamento e manobras	01
Oficina Mecânica	01
Setor de lavagem e lubrificantes de máquinas	01

12.14. Executar os serviços conforme especificações deste **Contrato**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste **Contrato** e em sua proposta.

12.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **Contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.19. Quando não for possível a verificação da regularidade, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **Contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

12.21. Comunicar aos Fiscais do **Contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.23. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **Contrato**.

12.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Contrato**, no prazo determinado.

12.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.27. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.

12.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.29. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.30 Cumprir, durante todo o período de execução do **Contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**.

12.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

12.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.35. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.35.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.35.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.36. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do **Contrato**, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.37. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.38. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.39. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.40. Manter quantitativo mínimo de caminhões no Centro de Valorização de Resíduos de modo a evitar transtornos na operação da coleta de resíduos da **CONTRATADA**, evitando a ocorrência de falta de caminhões no transbordo, sendo obrigatória a disponibilização mínima e simultânea de 2 (dois) caminhões com carga útil livre para recebimento nos 2 (dois) patamares de transbordo, sob pena de sanções e penalidades previstas neste **Contrato**.

12.41. A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte adequado dos resíduos gerados em suas unidades observando as diretrizes, obrigações e prioridades conforme Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.42. Manter, durante o período de vigência do **Contrato**, todas as condições que ensejaram sua contratação, bem como apresentar, no ato da assinatura do **Contrato**, apólice de seguros contra acidentes em favor dos empregados, mantendo-a em vigor, durante o período de vigência do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação do serviço de transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até o local do destino final, incluindo a operação do sistema de acomodação de carga dos caminhões, desde que respeitado o limite de 30% do valor do **Contrato**.

13.1.1. A subcontratação deste serviço poderá ser realizada desde que ocorra a anuência do **CONTRATANTE** e que o os equipamentos e pessoal atendam aos requisitos legais e especificações técnicas sem prejudicar a execução estabelecida.

13.2. A subcontratação não libera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.3. É vedada a subcontratação total do objeto.

13.4. Se efetivada a subcontratação sem autorização, constitui motivo para sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

13.5. As empresas subcontratadas também devem comprovar, antes do início dos trabalhos, que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não constam como funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município.

13.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor do **Contrato**, nos termos do §2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo optar dentre uma das modalidades definidas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e terá seu valor atualizado nas mesmas condições em que se atualizar o valor do **Contrato**.

14.2. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à **CONTRATADA** em razão da execução do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste **Contrato** ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 25 de novembro de 2022.

Valter José Gallina
Fundo Municipal de Saneamento Básico

Bruno Forissier
Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA

Francisco Celso Dal Rio Filho
Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA